



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 374 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº: 353/2021 ESTABELECE ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NO ENTORNO DO MERCADÃO; DEFINE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO PRODUTOR E A REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO LOCAL".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARAZOAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021

EDITAIS

- EDITAL DE ABERTURA PARA INSCRIÇÃO DOS ARTISTAS MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ PARA RECEBIMENTO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL (AME) E RESPECTIVO PROCEDIMENTO - DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL (AME), BEM COMO TRATA DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO.".
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ ESTENDE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO, ATÉ 26 DE MAIO 2021. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EDITAL Nº 002/2021



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 374 DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Irecê/Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 24 maio até 01 de junho de 2021, no âmbito do município de Irecê/Ba.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - as farmácias e os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no âmbito do Município de Irecê, das 18h de 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Irecê/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 24 maio até 01 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Irecê/Ba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 24 maio até 01 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do Município de Irecê/Ba, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 24 maio até 01 de junho de 2021.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Irecê, até 01 de junho de 2021.

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 353/2021

“Estabelece alterações na organização do ESPAÇO PÚBLICO NO ENTORNO DO MERCADÃO; DEFINE os horários de funcionamento do MERCADO PRODUTOR e a regulamentação da comercialização local”.

O Prefeito do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da lei orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Uso de bem Imóvel nº062/219, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Irecê para criação do Mercado do Produtor.

CONSIDERANDO o que estabelece o decreto 340/2020, consubstanciado no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e o art. 432 e seguintes da Lei complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de trânsito e definição da estrutura comercial do espaço público no entorno do mercadão, bem como a necessidade de estabelecer as regras e horários do Mercado do Produtor;

DECRETA:

Art. 1º - Será permitido a comercialização de hortifrutigranjeiros no varejo apenas às segundas-feiras (feira livre), os veículos que estacionarem no espaço destinado às barracas estarão sujeitos às sanções cabíveis do Órgão municipal de trânsito STM.

Art. 2º - Só será permitida a carga e descarga de mercadorias às segundas-feiras até 06:00 da manhã e após às 16:00 horas do mesmo dia. Para os demais dias será permitido apenas carga e descarga nos horários indicados nas placas de sinalização estabelecidas pela STM.

Art. 3º - Não será permitida a permanência de barracas de hortifrutigranjeiros montadas no entorno do mercadão, exceto às segundas-feiras.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A partir do dia 27/05 não será permitido a circulação de nenhum tipo de veículo com o intuito de comercializar seus produtos nos espaços públicos no entorno do mercadão, ficando permitido apenas para carga e descarga em horários estabelecidos no item anterior.

Art. 5º - A partir do dia 27/05 só será permitido a comercialização de hortifrutigranjeiros em atacado nos espaços públicos do Mercado do Produtor, ficando proibida essa prática nas ruas e logradouros do município.

I - fica a STM e seus agentes, autorizados a fazer cumprir a exigências deste artigo

Art. 6º - Para os interessados em comercializar seus produtos em atacado no Mercado do Produtor, os portões estarão abertos para entrada de veículos e ao público em geral a partir das 03:00 às 14:00 horas nas terças e quintas.

Art. 7º - Às segundas, quartas e sextas-feiras os portões estarão abertos das 06:00h às 14:00h, aos sábados e domingos o Mercado do Produtor não funcionará.

Art. 8º - Será cobrado (conforme valor a ser publicado em regimento/regulamentação posterior) na entrada do Mercado do Produtor um valor por veículo de acordo a sua categoria, tanto para os permissionários como para aqueles que farão a sua comercialização de forma esporádica em seus respectivos veículos.

Art. 9º - Aos veículos de passeio sem a utilização de reboques ou semirreboques não estarão sujeitos a cobrança e serão direcionados ao estacionamento apropriado para clientes, de forma que não atrapalhe o fluxo dos veículos destinados a carga/descarga dos produtos destinados à comercialização em seus espaços apropriados.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2021.

Elmo Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E
ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARAZOAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020504/2021
Nº DA LICITAÇÃO: 866581**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pelas empresas LEEC Entretenimento Construções e Serviços EIRELI – CNPJ nº 26.729.297/0001-14 e a empresa Status Consultoria Administrativa e Construções EIRELI – CNPJ Nº 09.408.031/0001-50, em face da decisão que habilitou a empresa TDEC Serviços Integrados LTDA – CNPJ nº 17.705.821/0001-26 no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, referente à contratação de empresa especializada para gestão e intermediação de mão de obra terceirizada/subordinada para apoio administrativo de atividades auxiliares, visando a prestação de serviços continuados de recepção, agentes administrativos e operacionais, nas unidades da prefeitura municipal de Irecê/BA. Dessa forma, está aberto o prazo para contrarrazões, conforme item 19 do Edital. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 às 12:00. E-mail: irecepregao@gmail.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





IRECÊ
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE ABERTURA PARA INSCRIÇÃO DOS ARTISTAS MÚSICAIS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ PARA RECEBIMENTO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL (AME) E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

“Dispõe sobre o período de inscrições dos artistas musicais para recebimento do Auxílio Municipal Emergencial (AME), bem como trata do respectivo procedimento.”.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Foi criado o Auxílio Municipal Emergencial (AME), por meio da Lei Municipal nº. 1.169/2021, em favor da classe dos artistas musicais do Município de Irecê/BA, consistente no pagamento de 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os beneficiários.

1.2. Conforme preconizado no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.169/2021, cabe à comissão designada realizar a seleção e verificação do atendimento dos critérios legais dos beneficiários do presente programa.

1.3. A Comissão de que trata o item anterior foi designada por meio do Decreto nº. 358/2021.

2. CRONOGRAMA:

	ATIVIDADE	DATA
1	Período de inscrições.	26/05/2021 a 28/05/2021
2	Análise dos pedidos pela Comissão.	31/06/2021
3	Divulgação do resultado provisório da seleção.	01/06/2021
4	Prazo para apresentação de recursos	02/06/2021
5	Divulgação do julgamento de recursos e divulgação do resultado final	04/06/2021

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas através da Secretaria de Cultura – Praça da Juventude s/nº. No período das 8h30min da manhã às 13:00h da tarde. Devendo ser juntado e apresentado em tal momento os seguintes documentos:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I – Declaração de não ter vínculo empregatício com registro em carteira de trabalho, conforme anexo I;
- II – Declaração de não ter contrato de trabalho ou prestação de serviços assinado nos últimos 06 (seis) meses, conforme anexo I;
- III – Comprovante de domicílio no Município de Irecê;
- IV – Comprovante de ser membro da Associação de Bandas e Artistas Região de Irecê – ABARI;
- V - Comprovante que exerçam atividade artista musical nos últimos 03 (três) anos, através de Contrato, registro gráfico, notas, documentos e afins;
- VI – Declaração de que esteja em situação de vulnerabilidade social e que não receba Bolsa Família, de acordo com o anexo II;
- VII – Excepcionalmente os artistas que não pertença a ABARI, farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial, desde que atenda cumulativamente o descrito nos incisos I, II, III, V e VI do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.169/2021;
- VIII – Cópia da carteira de identidade, CPF e Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- IX – Dados bancários em nome do solicitante, contendo número da conta e agência, conforme anexo III;

4. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DO AME

4.1. A Comissão para verificação do atendimento aos requisitos legais, por parte dos beneficiários, para recebimento do Auxílio Municipal Emergencial (AME), em favor da classe dos artistas musicais do Município de Irecê, criado pela Lei Municipal nº. 1169/2021 possui as seguintes competências:

- I – Proceder à verificação dos documentos apresentados pelos requerentes, bem como se atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação;
- II – Dar início e finalizar o processo de escolha dos beneficiários do AME;
- III – Deliberar sobre as dúvidas que ocorrerem durante o processo;
- IV – Adotar todas as medidas administrativas ao bom andamento da seleção;
- V – Julgar os recursos, porventura, apresentados;
- VI – Divulgar o resultado final dos beneficiários do programa.

5- DO RESULTADO PROVISÓRIO E DO PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DE RECURSOS

5.1. A divulgação do resultado provisório será feita no dia 01 de junho de 2021 no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Irecê.



**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

5.2. O período de impugnação e de recursos será no dia 02/06/2021 através de pedido formal via Secretaria de Cultura – Praça da Juventude. No período das 08h30min da manhã às 13:00h da tarde.

5.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de que trata o item 1.2 do presente edital.

6. DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão beneficiadas 100 (cem) artistas musicais com o Auxílio Municipal Emergencial (AME), estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.169/2021, aos que cumprirem os requisitos contidos no seu art. 2º, mediante análise da Comissão de verificação.

7. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

7.1. O Auxílio Municipal Emergencial (AME) será pago aos beneficiários selecionados em três parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com início previsto para junho e pagamentos das sucessivas parcelas em julho e agosto.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos no presente edital serão julgados e deliberados pela Comissão de verificação dos requisitos que trata o item 1.2, por maioria de votos.

8.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 25 de maio de 2021.

Elmo Vaz Bastos Matos
Prefeito do Município de Irecê



**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO I**DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito(a) no
CPF sob nº. _____, residente e domiciliado(a) na
_____, declaro para os
devidos fins, sob as penas da Lei, que não possuo vínculo empregatício com registro em
carteira de trabalho, nem tive contrato de trabalho ou prestação de serviços assinado nos
últimos 06 (seis) meses.

Irecê/BA, 25 de maio de 2021.

(Nome Completo)



**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito no
CPF sob nº. _____, residente e domiciliado(a) na
_____, declaro para os
devidos fins, sob as penas da Lei, que me encontro em situação de vulnerabilidade
social e que não recebo bolsa família.

Irecê/BA, 25 de maio de 2021.

(Nome Completo)

**IRECÊ**
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

ANEXO III**OFÍCIO**

Eu, _____ (nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito(a) no
CPF sob nº. _____, residente e domiciliado(a) na
_____, pela presente,
informo os seguintes dados bancários: Banco _____; Agência
_____; Conta nº. _____.

Irecê/BA, 25 de maio de 2021.

(Nome Completo)





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EDITAL Nº 002/2021

O **Prefeito do Município de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a instabilidade do site institucional que hospeda a inscrição do processo seletivo, resolve estender por mais dois dias o período de inscrição para o processo seletivo, ou seja, até 26 de maio de 2021.

Com o intuito de viabilizar a disponibilização do protocolo de inscrição, para todos aqueles que preencheram o e-mail e CPF no processo seletivo e mesmo assim não o receberam, foi disponibilizada funcionalidade de consulta ao protocolo no próprio site de inscrição pelo link https://irece.ba.gov.br/processosimplificado/processo_seletivo_simplificado-2/esqueci-o-protocolo.

Se mesmo assim não conseguir acesso ao protocolo, entre em contato pelo e-mail: selecaoreda2021@irece.ba.gov.br informando seu nome completo, CPF e e-mail válido.

Neste sentido, altera o cronograma inicialmente estabelecido no edital de abertura, conforme segue abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do certame:

Período de Inscrições	20/05/2021 a 26/05/2021
Divulgação da lista dos inscritos	27/05/2021
Recurso à lista de inscritos	28/05/2021 a 29/05/2021
Divulgação da lista final dos inscritos	31/05/2021
Avaliação de Títulos e Experiência Profissional	01/06/2021 a 11/06/2021
Divulgação dos Resultados Preliminares	14/06/2021
Recursos	15/06/2021 e 16/06/2021
Divulgação do resultado dos recursos	18/06/2021
Resultado Final	21/06/2021

Irecê/BA, 25 de maio de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel.: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel.: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C920-5955-71D6-FE8B-4501> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C920-5955-71D6-FE8B-4501



Hash do Documento

6eba7a3702931d4309d3d435bd991eb630f007108ee005fac3f7cb51d3ec1fb9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/05/2021 16:40 UTC-03:00